

## EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.466/2025

(Do Sr. Sóstenes Calvante)

Suprima-se o Capítulo LXXI do PL 1.466, de 2025, do Poder Executivo, que cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

### JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Poder Executivo Federal conta com aproximadamente 120 (cento e vinte) carreiras de servidores e mais de dois mil cargos em sua estrutura. Com o objetivo de aperfeiçoar a força de trabalho, o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) em 14/08/2024, publicou a Portaria nº 5.127/2024 estabelecendo as diretrizes e critérios para a elaboração de pedidos de criação e reestruturação de carreiras e de quantitativos de cargos efetivos da administração pública federal. Ainda na seara de transformação do Estado por meio do aperfeiçoamento de sua força de trabalho, no ano de 2023 foi reinstalada pelo MGI a Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP), tendo o objetivo de ser um instrumento de participação democrática para o fortalecimento do diálogo entre o governo e entidades representativas de servidoras e servidores, empregadas e empregados públicos civis do Poder Executivo federal.

Neste contexto o Poder Executivo federal já dispõe dos cargos de economista, estatístico, arquiteto, engenheiro e geólogo, organizados por meio do artigo 19 da Lei nº 12.277/2010 que por razão de sua criação, no ano de 2010, visavam atrair e reter estes profissionais no setor público uma vez que o país encaminhava projetos



estruturantes de Engenharia e desenvolvimento socioeconômico como o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) dentre outros.

Os cargos de economista, estatístico, arquiteto, engenheiro e geólogo organizados por meio do artigo 19 da Lei nº 12.277/2010 estão presentes em mais de 40 (quarenta) órgãos e pertencem a mais de 14 (quatorze) carreiras do Poder Executivo federal, sendo a carreira pioneira em todos os grandes projetos de desenvolvimento socioeconômico do país e atuando há mais de 50 anos como pilar das análises e estudos socioeconômicos, no planejamento, execução de políticas públicas de desenvolvimento, dentre outros. Obviamente a atuação do profissional dos cargos de economista, estatístico, arquiteto, engenheiro e geólogo, alcançado pelo artigo 19 da Lei nº 12.277/2010, não se faz de forma singular, suas atribuições são compartilhadas com diversas carreiras e cargos de igual importância para o atingimento do objetivo principal do setor público, prestar de forma efetiva o serviço público ao cidadão e alocar da melhor forma os recursos do erário.

Importante mencionar que os cargos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, alcançado pelo artigo 19 da Lei nº 12.277/2010, foram contemplados no recente Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), nos blocos 1, 2 e 6, com o quantitativo de 211 (duzentas e onze) novas vagas, podendo esta quantidade de vagas ser expandida em até 422, totalizando 633 candidatos dos cargos de economista, estatístico, arquiteto, engenheiro e geólogo aptos para serem nomeados.

Atualmente a Estrutura Remuneratória dos Cargos Específicos (ERCE), dos cargos de economista, estatístico, arquiteto, engenheiro e geólogo, alcançada pelo artigo 19 da Lei nº 12.277/2010 conta com um total de 1.109 (mil cento nove) servidores na ativa, ou seja, já desempenhando as atribuições à que se pretende com a criação da Carreira de Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico – ATDS.

Embora no passado recente o MGI tenha aplicado integralmente o disposto na Portaria MGI nº 5.127/2024, o que se observa com a criação da Carreira de ATDS é o completo afastamento de suas próprias políticas, uma vez que a criação da carreira afronta as diretrizes abaixo:

1. Simplificação do conjunto de planos, carreiras e cargos efetivos;
2. Agrupamento de carreiras com atribuições semelhantes;
3. Valorização da pessoa ocupante de cargo efetivo;
4. Não devem ser encaminhadas propostas de criação de cargos efetivos com atribuições que sejam idênticas ou similares às de cargos existentes;



5. Cargos com atribuições comuns a vários órgãos e entidades devem ser preferencialmente organizados de modo transversal.

Diante do exposto, submete-se à apreciação dos Nobres Pares a presente emenda supressiva, consoante os argumentos acima expendidos, tem-se que o Capítulo LXXI da Medida Provisória nº 1.466/2025, que cria a Carreira de Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico – ATDS, é manifestadamente afrontoso às próprias diretrizes para criação e reestruturação de cargos e carreiras na Portaria MGI nº 5.127/2024, razão pela qual deve ser suprimido.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2025.

Deputado Sóstenes Cavalcante

Líder do Partido Liberal

